

- **Processo TCE/MA nº 1435/2023**
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2022
- **Ente:** Município de Balsas / MA
- **Responsável:** ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
- **Relator:** Melquizedeque Nava Neto

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 5703/2023

Sr. Relator, em atendimento ao disposto nos artigos 153, 156 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o Relatório de Instrução Conclusivo resultante da análise da defesa apresentada pelo Sr(a). ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, Prefeito(a) Municipal de Balsas / MA no exercício financeiro de 2022.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, foi efetivada a citação do Gestor do Executivo municipal , Sr. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução Nº 2106/2023. - NUFIS 3, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO/OPRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
04/09/2023	25/09/2023	04/11/2023

Assim, em 20/10/2023 , o Sr.ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA encaminhou sua defesa **dentro** do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, portanto de forma tempestiva , em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA

A metodologia utilizada nesta seção esta estruturada de acordo com o item “5. ocorrências” , que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 2106/2023.

Desse modo, para os efeitos tratados neste item do Relatório Conclusivo, entende-se:

item: ordem em que se encontra a ocorrência no Relatório de Instrução;

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Condição encontrada:situação que diverge dos parâmetros normativos estabelecidos

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos : este tópico compreende as alegações de defesa e documentos apresentados referentes as ocorrências apontadas, essenciais para análise e emissão de Relatório de Instrução conclusivo;

Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados : contém o cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

- **2.1 Item:** 7.3.4 do Relatório de Instrução nº 2106/2023
- **Critério:** Verificar a consistência do Balanço Orçamentário com a Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Condição encontrada:** Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

Quanto a este ponto, relevante destacar que não foi possível identificar de qual Balanço Orçamentário os referidos valores de R\$ 224.224.000,00 e R\$ 112.880.000,00 foram extraídos para serem apresentados no RI em epígrafe.

Segue em Anexo II, Balanço Orçamentário de acordo com o que foi apresentado na oportunidade do envio e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ferente ao 6º Bimestre de 2022, onde demonstra o equilíbrio orçamentário, o desempenho da arrecadação e o resultado orçamentário, portanto, o Gestor cumpriu com o que ficou apontado no referido item.

Assim, com esta nova documentação, tem-se que sanada esta ocorrência.

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

O Gestor afirma não ter identificado de qual peça foi extraida a informação e que encaminha anexos, os dados apresentados no RREO/SINCONFI do 6º bimestre.

Vale ressaltar, que as informações obtidas para elaboração do Relatório Técnico, são todas elaboradas pelos anexos contabeis, e no caso deste item de ocorrência em questão, os dados foram extraídos do Balanço Orçamentário (ANEXO 12), devidamente assinado e enviado ao TCE/MA pelo

jurisdicionado.

Diante do exposto, sugere-se que a ocorrência apontada nesse item seja mantida.

- 2.2 **Item:** 7.7 do Relatório de Instrução nº 2106/2023

• **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável.

• **Condição encontrada:** Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

Considerando a ocorrência ora vergastada, oportuno salientar que o recurso da Complementação do Valor Anual total por Aluno – VAAT, importou no montante de R\$ 5.134.003,59, de modo que o valor da aplicação da referida receita em despesa de capital na Educação no exercício de 2021, totalizou R\$ 139.253,00, correspondendo à um percentual de 2,71% sobre o valor do recurso, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO FUNDEB VAAT	15%
DESCRÍÇÃO	VALOR
Valor arrecadado VAAT	R\$ 9.451.953,16
Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital	R\$ 1.407.792,97
Valor aplicado	R\$ 239.575,00
Percentual aplicado	2,53%
Diferença	R\$ 1.168.217,97

Verifica-se no cálculo acima detalhado, que não foi possível atingir o percentual mínimo de aplicação de 15% da receita do VAAT em despesas de capital na Educação, entretanto tal impossibilidade se deu em virtude do atraso no crédito do referido recurso, devendo-se considerar ainda o fato de que os processos licitatórios que antecedem a realização das despesas, demandam um tempo considerável entre o planejamento e a conclusão, motivo pelo qual se requer que este item seja considerado sanado.

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

O Gestor, em sua defesa, assume que não foi possível atingir o percentual mínimo de aplicação de 15% da receita do VAAT em virtude de atraso no crédito do recurso e os problemas que demandam tempo nos processos licitatórios entre o planejamento e a conclusão para a realização da despesa, tal fato, não justifica a não aplicação dos recursos, nos percentuais mínimos que a Lei do Fundeb estabelece, além disso, o Gestor não identificou as despesas tendo como fonte de recurso a complementação VAAT, permanecendo assim, este item de ocorrência.

- 2.3 **Item:** 7.8 do Relatório de Instrução nº 2106/2023

• **Critério:** Verificar se os repasses de duodécimos superou os limites definidos no art. 29-A da CF88I

• **Condição encontrada:** Foi identificado repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A da CF88

- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

De acordo com o demonstrativo do Limite de Repasse Legislativo disposto no RI em epígrafe demonstra a base de cálculo para o repasse no valor de R\$ 161.933.532,90. Ressalta-se que foram desconsideradas nos demonstrativos as seguintes receitas;

RUBRICA	TCE	BALANÇO	DIFERENÇA
ITBI	-	5.097.931,66	5.097.931,66
CIP	-	6.263.531,25	6.263.531,25
SIMPLES NAC.	-	5.951.914,59	5.951.914,59
IPVA	7.724.621,84	9.652.958,19	1.928.336,35
CIDE	-	41.908,40	41.908,40
FPM	42.771.088,46	52.463.829,73	9.692.741,27
ICMS	71.674.594,50	89.593.242,85	17.918.648,35
IPI	752.419,46	943.238,65	190.819,19
ITR	1.898.665,73	2.373.331,93	474.666,20
TOTAL	124.821.389,99	172.381.887,25	47.560.497,26

Ao considerar tais receitas não computados no RI temos o seguinte demonstrativo

RECEITA APURADA RI	161.933.532,90
DIFERENÇA APURADA NO BALANÇO	47.560.497,26
BASE DE CÁLCULO	209.494.030,16
LIMITE MÁXIMO (7%)	14.664.582,11
VALOR REPASSADO	14.664.582,12
PERCENTUAL REPASSADO	7%

De acordo com o quadro anterior denota-se que o Gestor cumpriu com o limite constitucional previsto em seu Art. 29-A. Segue anexo o (ANEXO I) que demonstra a arrecadação de receitas referentes a 2021, bem como o demonstrativo da arrecadação do Simples Nacional referente ao mesmo período.

Nesse sentido, ainda que tal ocorrência de fato tivesse sido percebida, o que não se nota no presente caso, vê-se que não seria capaz de macular a presente prestação de contas, assim, cita-se precedente deste Tribunal de Contas:

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Conforme aponta o Relatório Técnico, o Gestor descumpriu o valor do repasse pra pra Câmara atingindo o percentual de 9,05% do limite constitucional. O Gestor em sua defesa alega que foi repassado a menor atingido um percentual de 7%. Conforme verificação nos dados apresentado pela defesa neste item, constatamos a seguinte situação:

IPTU	R\$ 8.047.311,87
ISS	R\$ 15.027.072,97
ITBI	R\$ 5.097.931,66
IRRF	R\$ 10.116.979,76
TAXAS	R\$ 3.920.778,31
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 0,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 9.652.958,19
COTA PARTE ICMS	R\$ 89.593.242,85
IOF	R\$ 0,00
ITR	R\$ 2.373.331,98
FPM	R\$ 52.463.829,73
IPI	R\$ 943.238,66
TOTAL	R\$ 197.236.675,98

(A) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.	R\$ 197.236.675,98
(B) TETO CONSTITUCIONAL 7% DE (A)	R\$ 13.806.597,32
(C) VALOR DO REPASSE MENSAL (B) /12	R\$ 1.150.547,28
(D) TOTAL DOS REPASSES APURADO	R\$ 14.664.582,12
PERCENTUAL APURADO	7,43%

Como se pode observar no quadro acima, mesmo analisando os dados pelo anexo 10, encaminhado na prestação de contas, devidamente assinado pelo contador, e mesmos com as diferenças apuradas e constatadas na defesa, o município repassou a maior em 0,43%, permanecendo este item de ocorrência

3. SÍNTESE DA OCORRÊNCIAS

Após a análise da defesa apresentada, restou consignado no quadro abaixo as seguintes ocorrências:

QUADRO 2: OCORRÊNCIAS REMANESCENTES

ITEMOCORRÊNCIA		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.3.4	Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário.	Nbc tsp 13
7.7	Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.	artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.
7.8	Foi identificado repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A da CF88	Art. 29-A, § 2º, I, da CF88

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Balsas/MA, exercício financeiro de 2022, Sr(a). ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o não sanamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2106/2023.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

5.1 emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de Balsas/MA, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do § 3º, II do art. 8º da LOTCE/MA, com as recomendações descritas nos seguintes subitens:

5.1.1 Recomendação: Observar os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal para transferência de duodécimos para a Câmara Municipal

5.1.2 Recomendação: Realizar o planejamento dos gastos, obedecendo o percentual mínimo de aplicação dos recursos de acordo com a nova lei do Fundeb.